# LEI Nº 4.722, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

**"Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse publico e social, e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **ANTONIO HENRIQUE CARVALHO LIMA DE MELO**, portador do RG nº 2.878.871, e inscrito no CPF nº 034.728.383-70, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 29 da Quadra B, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **36.052**, localizado no Bairro Veneza, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

**§1º** O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subseqüente.

**Art. 3º** Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

**Art. 4º** Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

**Art. 5º** Fica autorizada a alienação fiduciária do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº.9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

**Parágrafo único**. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecaria para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

**Art. 7º** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 06 de abril de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo.